

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000249/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016802/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003805/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS, CNPJ n. 14.167.460/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENNIS EGIDIO GONCALVES DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado piso salarial mínimo de R\$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais) para a categoria, a partir de 1º de março/2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido um valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) para os empregados contratados excepcionalmente por diária, limitado a oito horas de trabalho por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal

remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 6 (seis) meses.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será de **3%** (três por cento), a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2018 e pagos em março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2017 a 28/02/2018, na aplicação dos percentuais previstos no caput desta cláusula, poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvos os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais do mês de março/2018 resultantes da aplicação do percentual de reajuste do caput desta cláusula, devem ser pagas junto com a folha de pagamento de abril/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada às Entidades/Empresas impossibilitadas de concessão do reajuste estabelecido, a celebração de Acordo em separado e especial, mediante pedido escrito e dirigido às entidades signatárias desta Convenção, até o dia 31 de julho de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: A data-base da categoria é 1º de março.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e adiantamentos em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-HORA

Os Instrutores, Recreadores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, o salário hora/aula será no valor de **R\$ 10,75** (dez reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima será acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO

O cálculo de indenizações, 13º Salários e das Comissões tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Os empregadores concederão aos empregados, quando em viagem a serviço acima de 150 km de distância, um adicional, a título de diária, no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado na função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado da contagem de férias

diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 137,00** (cento e trinta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: No cálculo de quaisquer parcelas do caput, tais como: Férias, 13º salário, indenizações será considerada a média dos últimos 6 (seis) meses inclusive gratificação e adicional noturno.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Os empregados que completarem 5 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de 1º de março de 2012, passarão a receber 3% (três por cento) sobre seu salário nominal, a título de quinquênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As Entidades/Empresas serão obrigadas a apresentar ao SENALBA-GO em 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção, laudos de PPRA e PCSMO.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que já disponibilizam o benefício reajustarão em 10% (dez por cento) o ticket alimentação de

seus empregados, passando seu valor mínimo para **R\$ 12,00** (doze reais), por dia útil de trabalho. As demais empresas que ainda não fornecem o benefício, poderão fazê-lo nas mesmas bases.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento deste benefício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser descontados do empregado 10% (dez por cento) do valor do benefício, não podendo este ser incorporado ao salário do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá Auxílio Funeral à família do empregado no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, quando da morte do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão beneficiar-se deste auxílio os trabalhadores que possuem por parte da empresa seguro de vida ou funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio do empregador, sem ônus para as partes, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho por prazo determinado, nos termos da legislação em vigor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Sempre que for conveniente, o empregador, por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos seus empregados, viabilizando cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

A empresa deve assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A empresa deve conceder estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da sua aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o

direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer outra forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões. São dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a instituição de um Sistema de Compensação de jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em 1 (um) dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em 1 (um) dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de 1 X 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada extraordinária, para efeito de utilização no Sistema de Compensação de Jornada, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, respeitando o limite de 10 (dez) horas para a jornada diária e devendo ainda ser observada rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e à segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a

entidade empregadora, será feita a devida compensação. Se a rescisão se der por iniciativa do trabalhador, descontar-se-á o valor referente a essas horas do pagamento a ele devido; contudo, se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora, ficará o empregado perdoado do débito. Havendo crédito em favor do empregado, e este, sendo dispensado, a entidade deverá pagar as horas não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou feriado, não serão incorporadas ao Sistema de Compensação de jornadas e serão pagas pelas entidades empregadoras com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo saldo de jornada, seja favorável aos empregados ou ao empregador, admitir-se-á a compensação dia do *caput* desta cláusula em 120 (cento e vinte dias).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS POR GREVE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, é vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço, devendo a falta ser abonada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá se recusar caso a empresa coloque à sua disposição serviço próprio de transporte para seu deslocamento. Com isso o empregador poderá exigir que o empregado compareça ao trabalho, uma vez que não estará impossibilitado de fazê-lo, ou seja, o empregado terá a obrigação de comparecer ao trabalho.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas poderão conceder, a partir desta data, a todas as empregadas gestantes representadas pelo

SENALBA-GO, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes, previsto no Art. 473, Inciso I, da CLT, será concedida uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

Será concedida licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos ao empregado em decorrência de casamento civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente aos empregados, sendo os mesmos de propriedade do empregador, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que

solicitados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de trinta dias, a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local em que ainda não tenha sido constituída, observados os preceitos legais, comunicando ao SENALBA-GO para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS REFERENTES AO ASO

Conforme determina o artigo 168, da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc.), e correrão por conta do empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos apresentados à empresa em até 7 (sete) dias após a emissão dos mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, a sua concordância.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, a favor do **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO**, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 7% (sete por cento) dividida em duas parcelas iguais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de maio de 2018 e setembro de 2018. O recolhimento dos respectivos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2018 e 10/10/2018, nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0012 – Operação 003 – Conta 076411-6, ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SENALBA-GO – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos no período de 1º de março de 2018 até 31 de agosto de 2018, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser descontado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego, no ano de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 3,5% (três vírgula cinco por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados, no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO OITAVO: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, ou na região metropolitana de Goiânia;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Delegado Sindical, devendo a empresa, repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fac-símile ou carta com AR.

PARÁGRAFO NONO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato,

através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recolhimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

As entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados ao Sindicato das Academias de Goiás – SINDAC-GO, conforme aprovado em Assembleia, com 1% (um por cento), sobre o total da folha de março/2017, não podendo nunca ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se também às entidades/empresas que não possuem empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO SENALBA

A data comemorativa ao dia da categoria será o dia 16 de março de cada ano.

JOSE DE OLIVEIRA
Presidente
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST GO

DENNIS EGIDIO GONCALVES DIAS
Presidente
SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS

ANEXOS **ANEXO I - ASSEMBLEIA REALIZADA COM OS EMPREGADOS DAS ACADEMIAS ABRANGIDAS PELO SINDAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.